CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015

Autor	Partido
Deputado AUGUSTO COUTINHO	Solidariedade - SD

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____Aditiva

CD/15372.46880-97

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa N°

Dê-se ao art. 21 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, constante do art. 1º da Medida Provisória 692, de 2015, a seguinte redação:

Art. 21.....
I – Isenção sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
II – 10% (dez por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não ultrapassar R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
III - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
IV - 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e
V - 30% (trinta por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação ou oneração de um tributo deve sempre levar em conta o princípio da capacidade contributiva, exarado pela Carta Magna no §1º de seu art. 145. Tal princípio é base para a justiça fiscal e se alicerça na busca de uma sociedade mais justa e igualitária, impondo-se tributação mais onerosa àqueles com maior capacidade contributiva.

Dessa forma propõe-se a inserção de uma faixa de isenção à MPV em tela, de forma que os pequenos investidores ou mesmo os que vendam um imóvel de pequeno valor não sejam taxadas na mesma proporção daquele investidor que

auferiu grandes lucros.

Em obediência ao disposto pelos incisos I e II do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a compensação da renúncia de receitas será realizada pelas novas faixas de tributação criadas pela Medida Provisória 692, de 22 de setembro de 2015.

Pelo exposto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda ora sugerida.

CD/15372.46880-97

ASSINATURA

Deputado Augusto Coutinho